



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI N° 15 DE 1º DE AGOSTO DE 1966**

ALTERA dispositivo nos artigos 1.º e 5.º  
da Lei n.º 86, de 4 de dezembro de 1963.

FAÇO saber aos que a presente virem que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo 4.º, combinado com o artigo 26, inciso II, da Constituição do Estado do Amazonas a seguinte

LEI :

Art. 1º - .....

a) - .....

b) - que estão em efetivo funcionamento;

c) - que servem desinteressadamente à coletividade e não são remunerados os cargos dos seus órgãos administrativos;

d) - .....

e) - .....

f) - .....

§ 1º - A prova da satisfação dos requisitos da alínea “c” deste artigo será feita com a apresentação de exemplar do Diário Oficial que tenha publicado o ato constitutivo da entidade.

§ 2º - Qualquer modificação no ato constitutivo da entidade deve ser comunicado à Secretaria do Interior e Justiça, à qual será encaminhado exemplar do Diário Oficial que publicar a modificação.

Art. 2.º - .....

Art. 3.º - .....

Art. 4.º - .....

Art. 5.º - .....

§ 1º - Será também motivo de cassação da declaração de utilidade pública a falta de cumprimento pela entidade do disposto no art. 4.º desta Lei.

§ 2º - Decretada a cassação de utilidade pública, a Secretaria do Interior e Justiça, procederá ao cancelamento do registro e divulgará as providências tomadas.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.